



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 009/2022, que apresento a Vossas Excelências, tem por finalidade alterar os artigos 222, 223 e 225 da Lei Municipal nº 4.221/2018.

Tendo em vista a implantação do eSocial, Serviço complexo, que visa atender às diversas exigências e solicitações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, envolvendo todas as Secretarias Municipais, com relação a procedimentos e relatórios que são enviados através do sistema CidadES, o que permite um maior controle externo das atividades inerentes aos Órgãos Públicos, cujas informações são transmitidas mensalmente, inclusive informações sobre a Folha de Pagamento, o que tem aumentado, sobremaneira, a demanda de trabalho dos diversos setores.

No intuito de valorizar os servidores públicos efetivos que exercem, com zelo e dedicação, junto ao município, também estamos alterando o percentual a que fazem jus no exercício da função de confiança.

Com essa medida, estaremos valorizando os trabalhos que vem sendo realizado pelos servidores efetivos no município, como fortalecendo o setor de Recursos Humanos, para o devido cumprimento das obrigações para o eSocial.

Pelos motivos acima exposto, é que conto mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

3

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Projeto de Lei nº 009, de 16 de março de 2022

“Altera os artigos 222, 223 e 225 na Lei Municipal nº 4.221/2018, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 222, 223 e 225 da Lei Municipal nº 4.221/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, passando os mesmos a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 222 - Constituem-se como Função de Confiança os Encarregados de Turma, o Motorista de Gabinete do Prefeito e de Coordenadores, cujas nomeações fazer-se-ão mediante Decreto do Prefeito Municipal, exclusivamente entre servidores públicos municipais efetivos, rendendo ao seu ocupante a gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu salário efetivo.

Art. 223 - Para efeito do citado no artigo anterior, ficam criados os seguintes Encarregados de Turma, atividade especial de condução de veículo oficial do Gabinete do Prefeito e de Coordenadores:

...

III) Coordenadores:

...

m) Coordenador de Recursos Humanos: (01) vaga.

Art. 223-A - Fica estendido ao servidor de órgão ou entidade dos Governos da União, Estado, de outros Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, colocado à disposição deste Município através de convênio de cessão, o direito à percepção da gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou subsídio.

Art. 225 - O servidor público efetivo nomeado para ocupar cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo para o qual foi nomeado ou pelo valor do cargo efetivo mais 60% (sessenta por

1

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950






PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, respeitando os limites fixados nessa lei.

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 4.221/2018 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 16 de março de 2022.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

2

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Guaçuí – ES – Tel.: 3553-4950

